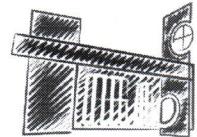




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 30/2023

Autor: **Executivo Municipal**

Assunto: "Cria a "Lei Dirce Prado", que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, a criação e inclusão de uma capacitação anual aos professores, a ser fornecida pelas escolas públicas do Município, para atuação na promoção da igualdade racial. A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil e ensino fundamental I.

A Sra. Dirce Prado, foi uma grande incentivadora na luta contra o racismo em nosso município. Dirce foi uma professora, uma amiga e uma conselheira para jovens negros que não entendiam como e o porque do racismo acontecer. A professora empoderou e transformou uma geração inteira de alunos na rede de ensino municipal.

O presente projeto encontra respaldo no art. 81 da Lei Orgânica do nosso município que prevê:

ARTIGO 81 - Ao Prefeito compete, privativamente:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento municipal, na forma da lei;

E quanto à iniciativa de Leis:

ARTIGO 49 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.


Diego Fabiano de Oliveira
Vereador




Sérgio Balthazar Rodrigues da Cunha
Vereador